

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024
PREGÃO Nº 90003/2024

O Estado do Amapá, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na cidade de Macapá-AP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.870.576/0001-21, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, o Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, cujo termo de posse foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 42, de 03 de março de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão nº 90003/2024, mediante sistema de registro de preços, processo administrativo n.º 1952/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **CAPRICO'S COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.363/0001-76, com sede na Rua Androcles nº 50, Curicica – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por Celso Ulrichsen Junior, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Resolução nº 1.594, de 10 de maio de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para aquisição e instalação de persianas.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O edital da licitação;
- 1.2.2. O termo de referência;
- 1.2.3. A proposta da contratada; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	M²	VALOR DO M²	VALOR TOTAL
1	Persianas verticais/horizontal, com lâminas em PVC, de 89 mm de espessura, em cores diversas, estruturas em alumínio, trilho em alumínio anodizado, bandô, cordas de acionamento manual e corrente de comando em PVC - área 01: Macapá e Santana	AMORIM	1095	R\$99,00	R\$108.405,00
2	Persianas verticais/horizontal, com lâminas em PVC, de 89 mm de espessura, em cores diversas, estruturas em alumínio, trilho em alumínio anodizado, bandô, cordas de acionamento manual e corrente de comando em PVC - área 02: demais localidades, conforme ETP.	AMORIM	525	R\$110,00	R\$57.750,00
3	Persianas verticais/horizontal, com lâminas em PVC, de 89 mm de espessura, em cores diversas, estruturas em alumínio, trilho em alumínio anodizado, bandô, cordas de acionamento manual e corrente de comando em PVC - área 01: Macapá e Santana - cota de 25% do item 01 com destinação à participação exclusiva de ME/EPP	AMORIM	365	R\$99,00	R\$36.135,00

- 2.2. É fornecedor adjudicatário da presente ata de registro de preços:
- 2.2.1 Razão social: **CAPRICO'S COMERCIO E SERVICOS LTDA**
- 2.2.2 CNPJ: **25.108.363/0001-76**



- 2.2.3 Endereço: Rua Androcles nº 50, Curicica – Rio de Janeiro – RJ
- 2.2.4 Representante: Celso Ulrichsen Junior
- 2.2.5 Contato: (21) 3038-6055 / (21) 97398-0997

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do TJAP apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O TJAP poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do TJAP, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.3.1. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo TJAP, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste instrumento.

3.5. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

3.5.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o TJAP e para os órgãos ou as entidades participantes; e

3.5.2. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o TJAP e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário de Justiça Eletrônico, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso e que o fornecedor tenha manifestado interesse na prorrogação.

4.1.1. A prorrogação da vigência da ata de registro de preço renova a quantidade inicial registrada, excluindo-se eventual saldo quantitativo remanescente da vigência inicial.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal



como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

5.1.3. na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o TJAP convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item 6.1.1, o TJAP convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o TJAP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o TJAP comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TJAP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TJAP e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 6.2.2, o TJAP convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o TJAP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos itens 6.2 e 6.2.1, o TJAP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O TJAP comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo TJAP, quando o fornecedor:



- 7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- 7.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 6.2.2; ou
- 7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese prevista no item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o TJAP poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TJAP poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TJAP, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 7.5.1. por razão de interesse público;
 - 7.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 7.5.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos itens 6.1.3 e 6.2.4.

8 CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 8.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.1. Os instrumentos serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 8.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no instrumento convocatório, conforme o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 8.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 8.5. A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

9 PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - 9.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no edital ou no termo de referência, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 CONDIÇÕES GERAIS



10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

Macapá-AP, 04 de março de 2024.

Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente

Documento assinado digitalmente
 **CELSO ULRICHSEN JUNIOR**
Data: 06/03/2024 11:48:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Celso Ulrichsen Junior
CAPRICHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ 25.108.363/0001-76

